



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES N.º 016/2025**

*Contrato de prestação de serviços de transporte em saúde que entre si firmam o Município de Matipó/MG e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE.*

#### **PREÂMBULO – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

##### **1.1 DO CONTRATANTE**

**1.1.1 MUNICÍPIO DE MATIPÓ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.104/0001-27, com em endereço à **Praça da Independência**, n.º **242**, bairro **Centro**, MATIPÓ-MG, CEP: **35.367-000**, por seu prefeito municipal, Sr. **Fábio Henrique Gardingo**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

##### **1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **Gilberto Damas de Souza**, inscrito no CPF sob n.º 001.781.166-092, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1 O presente contrato tem por objeto a adesão do CONTRATANTE à Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

2.1 A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.1** São responsabilidades e obrigações das partes signatárias deste:

##### **3.1.2 DO CONTRATANTE**

**3.1.2.1** Autorizar o repasse dos recursos diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros;

**3.1.2.2** Utilizar o Sistema de Agendamento de Lugares de forma sistemática e regular fornecendo bilhete de passagem, no agendamento do procedimento contendo as informações acerca dos horários, pontos de embarque previamente definidos nos municípios;

**3.1.2.3** Prever em seu orçamento e repassar o valor acordado mensalmente ao Consórcio em data estipulada por este;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.1.2.4** Ceder o motorista e agente de viagem, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**3.1.2.5** A cessão mencionada na subcláusula anterior poderá ser compartilhada com um ou mais municípios integrantes de uma mesma rota;

**3.1.2.6** Efetuar os abastecimentos do (s) veículo (s) em sua rede de postos credenciada, bem como providenciar as lavagens periódicas do (s) mesmo (s);

**3.1.2.7** Acompanhar e apreciar a prestação de contas do Consórcio no que diz respeito às despesas e receitas do Transporte em Saúde;

**3.1.2.8** No caso de rota compartilhada entre dois municípios a desistência de um deles não poderá trazer danos ao outro município, devendo haver um acordo entre as partes para cumprir as rotas pré estabelecidas;

### **3.1.3 DO CONTRATADO**

**3.1.3.1** Atender às recomendações da SES-MG inerentes ao Transporta SUS-MG;

**3.1.3.2** Ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde, no Consórcio;

**3.1.3.3** Proceder o cuidado com a frota de acordo com as orientações da SES-MG e observando os princípios de gestão de frota;

**3.1.3.4** Zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Transporta SUS-MG;

**3.1.3.5** Definir baseadas em software de mapas rodoviários digital, e em conjunto com os municípios integrantes do Consórcio as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização/PDR, o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada/PPI;

**3.1.3.6** Cumprir com as frequências e destinos acordados nas rotas definidas;

**3.1.3.7** Garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e dos veículos

**3.1.3.8** Observar no transporte dos pacientes as regras de vigilância em saúde.

**3.1.3.9** O não pagamento por parte do município garante ao consórcio a paralisação dos serviços até a quitação de todos os débitos.

**3.1.3.10** Às obrigações mencionadas na subcláusula 3.1, compete, subsidiariamente a SES/SUS/MG:

a) Garantir o desenvolvimento pleno do Transporta SUS-MG;

b) Monitorar a execução deste contrato e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** O valor total estimado dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste contrato ao CIS-VERDE é de R\$ 74.981,52 (Setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.248,46 (Seis mil duzentos e quarenta), conforme rotas detalhadas na planilha de custos mensais seguinte:

**MACRO LESTE DO SUL / MICRO MANHUAÇU / ROTA: MATIPÓ A MANHUAÇU**

**A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Origem: MATIPÓ

Município de Parada:

Km ida: 43

Município de Destino: MANHUAÇU

Tempo do percurso ( Somente ida ) : 1:00

Veículo Micro Ônibus

I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/ Km
<b>A.1 - COMBUSTÍVEL (L)</b>					
1 - Óleo Diesel			0,000	0,2222	R\$ -
2 - ARLA			0,000	0,0111	R\$ -
<b>T O T A L A1</b>					<b>R\$ -</b>
<b>A.2 - LUBRIFICANTES</b>					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)			20,00	0,00133	R\$ 0,0267
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)			40,00	0,00013	R\$ 0,0053
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)			40,00	0,00013	R\$ 0,0053
4 - ÓLEO DE FREIO (L)			28,00	0,00005	R\$ 0,0014
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)			0,00	0	R\$ -
<b>T O T A L A2</b>					<b>R\$ 0,0387</b>
<b>A-3 - RODAGEM</b>		<b>Coef.Utilização</b>			
1 - PNEU		6	1.450,00	0,00002857	R\$ 0,2486
2 - RECAPAGEM		4	0,00	0,00005000	R\$ -
<b>T O T A L A3</b>					<b>R\$ 0,2486</b>
<b>A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS</b>			575.000,00	0,00000125	R\$ 0,7188
<b>A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>					<b>R\$ 1,0061</b>
<b>MACRO LESTE DO SUL / MICRO MANHUAÇU / ROTA: MATIPÓ A MANHUAÇU</b>					
<b>B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Mês</b>					
Veículo Micro Ônibus					
I T E M					Valor/mês
<b>B.1 - DEPRECIAÇÃO</b>		<b>Coef.Utilização</b>	meses	<b>valor</b>	<b>coef.deprec</b>
1.FROTA		0	96	300.000,00	0,010416667
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.		0	96	4.500,00	
<b>T O T A L B1</b>					<b>R\$ -</b>
<b>B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL</b>			% / MÊS	<b>valor</b>	
1 - FROTA		0	0,01	300.000,00	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	0,00		- R\$
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	0,00		- R\$
<b>TOTAL B2</b>					R\$ -
<b>B-3 - PESSOAL</b>		<b>quantidade</b>	<b>salário</b>	<b>encargos</b>	<b>R\$</b>
1 - MOTORISTA		0	0,00	0,0	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	0,0	-
<b>TOTAL B3</b>					R\$ -
<b>B4 -DESPESAS GERAIS</b>					<b>R\$</b>
<b>1. SEGUROS ( Contra terceiros )</b>					<b>R\$</b> <b>164,50</b>
<b>2. DPVAT / Licenciamento</b>					<b>R\$</b> <b>5,00</b>
<b>3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					<b>R\$</b> <b>1.600,00</b>
Pagamento do Gerente					
Discos de Tacógrafo					
Lubrificação					
Rastreamento					
Sistema agendamento					
transporte pacientes/Desp.					
Gerais					
<b>TOTAL B4</b>					<b>R\$</b> <b>1.769,50</b>
<b>B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS</b>					<b>R\$</b> <b>1.769,50</b>

### MACRO LESTE DO SUL / MICRO MANHUAÇU / ROTA: MATIPÓ A MANHUAÇU

#### C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: MATIPÓ

Município de Parada:

Km Total : 106

Município de Destino: MANHUAÇU

Tempo do percurso ( Somente ida ) : 1:00

Veículo Micro Ônibus

**C.1 - FREQUÊNCIA ( Viagens por semana )**

10

**C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA ( IDA E VOLTA )**

106

**C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM**

R\$  
1,0061

**C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL**

**R\$**  
**4.478,96**

**C.5 - CUSTO FIXO/ KM**

R\$  
0,40

**C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO**

**R\$**  
**1.769,50**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO</b>	R\$ 5,95
<b>C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA</b>	<b>R\$ 6.248,46</b>
<b>C.9 - CUSTO PARA MATIPÓ</b>	<b>R\$ 6.248,46</b>

**4.2** O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do CIS-VERDE, na conta corrente n.º:

254-2 – OP. 006, Agência 105 da Caixa Econômica Federal ou

4.503-9, Agência 026-4 do Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 08 01 10 302 0011 2.087 339039 ficha 390**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1- O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado a execução e fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação, e sua execução será acompanhada pela SES/SUS-MG, por meio da Coordenação Estadual do TRANSPORTA SUS-MG com o suporte da Gerência Regional de Saúde/GRS de referência do município sede da microrregião, com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do TRANSPORTA SUS-MG;

**7.2** A GRS/ Núcleo de Gestão Microrregional, emitirá à Coordenação do TRANSPORTA SUS-MG relatório quadrimestral de situação informando o status atual do módulo do TRANSPORTA SUS-MG implantado nas respectivas microrregiões sob sua circunscrição, relativo a execução das etapas do objeto deste contrato, e informando quaisquer irregularidades;

**7.3** Verificadas quaisquer irregularidades a GRS deverá comunicar a Coordenação Estadual do TRANSPORTA SUS-MG que deverá tomar as providências necessárias.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se ela a tratar os dados de pacientes fornecidos pela CONTRATADA que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**8.2** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA E CONTRATANTE a executar os seus trabalhos e tratar os dados de pacientes, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.3** A CONTRATANTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados de pacientes por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, o presente termo. (art. 50, LGPD)

**8.4** Eventuais dados de pacientes coletados tanto pela CONTRATANTE E CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

### **CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES**

9.1 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 3.1.1 alínea C, sujeitará ao município o recolhimento do veículo, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratante, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de atraso, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** Determinada por ato motivado de qualquer das partes, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**11.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

**11.1.3** Judicial, nos termos da legislação.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matipó (MG), 14 de janeiro de 2025.

**Município de Matipó – Contratante**  
**Fábio Henrique Gardingo – Prefeito**

**CIS-VERDE – Contratado**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Gilberto Damas de Souza – Presidente**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: